

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.839, de 13 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 68.718, de 07 de junho de 1971, combinado com o artigo 8º, letra "a", do Decreto nº 67.347, de 05 de outubro de 1970;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 23.006, de 09 de agosto de 1984, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, que declara em Estado de Calamidade Pública os Municípios de Águas de Chapecó, Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Canelinha, Canoinhas, Capinzal, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Irineópolis, Itá, Itapiranga, Lacerdópolis, Mafra, Mondaí, Ouro, Palmitos, Porto Belo, Porto União, Rio Ne grinho, Salto Veloso, São Carlos, Tijucas e Três Barras, atingidos por intensas chuvas e consequentes inundações;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do OF/GAB/Nº 334/84, de 15 de agosto de 1984, do Senhor Superintendente da SUDESUL, Processo/MI/nº 28000-006500-84-65.

R E S O L V E:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.